



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Procedimento relativo à discussão e votação a Prestação das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo deste Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, referente ao exercício do ano de 2022 Processo TCE-PE Nº 23100714-0, RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS autuado na CMPR Proc. 969/2023 do Prefeito Alexandre Augustus Serfiotis. ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS.

Trata-se de manifestação acerca da tramitação legislativa **Prestação das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo deste Município da Água Preta/PE, referente ao ano de 2022.** Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, §2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal, bem como, art. 61, e) do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

O relator que a este subscreve, atendendo ao respeitável despacho do Presidente desta Casa e, analisando o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, a tramitação do procedimento Interno desta Casa, passa a análise, a seguir:

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o pronunciamento em todas as matérias em



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

tramitação, salvo expressamente disposto em sentido contrário, no caso em concreto não existe disposição em contrário.

Insta inicialmente, que, o Tribunal de Contas exarou Parecer Prévio recomendando a esta Corte à aprovação com ressalvas das contas do Sr. NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA, relativas ao exercício financeiro de 2022. Devendo a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas. Ocorre, na espécie, sempre a prevalência do julgamento soberano da Câmara de vereadores, através do voto em plenário.

Em sessão ordinária, no dia 25/07/2024, a segunda Câmara do TC-PE por relatório, exarou parecer das contas de governo do Prefeito do Município de Água Preta, Sr. NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA, referente ao exercício financeiro de 2022, apresentada por meio do sistema eletrônico desta Corte de Contas – e-TCEPE, em atendimento à Resolução TC nº 11 /2014, que estabelece normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo. Este processo visa subsidiar a emissão de Parecer Prévio por parte deste Tribunal, conforme o art. 86, §1º, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, não abrangendo todos os atos do gestor.

As referências às peças integrantes do presente processo foram feitas com base na numeração recebida no referido sistema, e nos casos em que não existam a respectiva numeração, utilizaram o nome e/ou a referência adotada. Como premissa introdutória, ressalta-se a relevância das contas de governo como ferramenta primordial para o Chefe do Poder Executivo de qualquer ente federativo demonstrar os resultados obtidos pela gestão governamental durante o exercício financeiro em questão. Estas contas encapsulam elementos essenciais como os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais. Além disso, cumprem a função crucial de assegurar que a gestão esteja em plena conformidade com as normas constitucionais, legais e regulamentares. Isto inclui a aderência aos limites preconizados nas normas de níveis constitucional e infraconstitucional, bem como o cumprimento das resoluções e decisões proferidas por este Tribunal.

Essa abrangência e detalhamento nas contas de governo são fundamentais para uma análise abrangente e precisa da administração pública em seus diversos espectros. Dentro deste contexto, os exames foram realizados em conformidade com as normas e procedimentos gerais de controle externo, enfatizando a análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA

PALÁCIO VEREADOR PÁBIO J. DA SILVA

planejamento governamental, além de observar a aderência às normas legais vigentes e a análise das peças que compõem a prestação de contas e dos documentos adicionados ao processo.

A auditoria focou nos seguintes tópicos, mínimos necessários à emissão do parecer prévio por parte do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE:

- Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial;
- Gestão Fiscal;
- Gestão da Educação;
- Gestão da Saúde;
- Gestão Ambiental;
- Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores;
- Gestão Previdenciária;
- Transparência Pública.

Este relatório de auditoria é um componente fundamental para a análise da gestão e fiscalização das contas do município de Água Preta, visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a aderência às normativas legais e regulamentares.

Concluindo, as irregularidades identificadas no relatório de auditoria, embora preocupantes, não são suficientes individualmente para conduzir à rejeição das contas do exercício de 2022 do município de Água Preta. No entanto, elas revelam áreas críticas que necessitam de atenção e melhoria contínua.

Contudo, esclarecem ser possível a aprovação das contas quando o percentual das contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas ao RPPS representa valor ínfimo em relação ao total das contribuições devidas no exercício, afastada a irregularidade em razão de sua baixa materialidade, conforme jurisprudência deste Tribunal.

Bem como, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabendo a aplicação dos princípios da Documento Assinado Digitalmente por: Candice Ramos Marques Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 278cd4d9-52ac-4338-b548-7dfd00613734 proporcionalidade e da razoabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA

PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

O Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Água Preta a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA, relativas ao exercício financeiro de 2022, tiveram medidas relacionadas que devem ser seguidas, inclusive aos atuais gestores da Prefeitura Municipal de Água Preta, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a relacionadas no referido Parecer Prévio do TCE-PE.

O parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em relação às contas do Prefeito será julgado em sessão oportunamente determinada em ordem do dia pelo Senhor Presidente desta Edilidade, nos moldes do regimento interno e Lei Orgânica desta Casa Legislativa.

Passamos a emitir o parecer abaixo:

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA – CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2022 – PREFEITO NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA.

Trata-se de Prestação das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo deste Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, referente ao exercício do ano de 2022 Processo TCE-PE Nº 23100714-0, RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS autuado na CMPR Proc. 969/2023 do Prefeito Alexandre Augustus Serfiotis. ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS.

Entretanto, as contas se ressentem de irregularidade grave e capaz de comprometê-las por inteiro.

O que se vislumbrou na integra a análise das contas prestadas anualmente a observância dos limites constitucionais e legais que lhe são impostos e, devidamente consolidados.

Quanto aos limites constitucionais foram cumpridos, destarte, as contribuições previdenciárias não foram repassadas integralmente para o RPPS no exercício, sendo o recolhimento a menor, equivalente a 1,66% do total devido no exercício, representando valor ínfimo



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA

PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

em relação ao total das contribuições devidas no exercício, afastando-se a irregularidade em razão de sua baixa materialidade, restando, possível, a aprovação das contas quando o percentual das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS e não recolhidas representa valor ínfimo em relação ao total das contribuições devidas no exercício, afastando-se a irregularidade em razão de sua baixa materialidade, conforme jurisprudência do próprio Tribunal.

No mais, é cabível a aplicação no caso concreto, dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados.

Grifos:

"NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Água Preta a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). NOELINO MAGALHAES OLIVEIRA LYRA, relativas ao exercício financeiro de 2022"...

Estiveram presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo,

Presidente da Sessão CONSELHEIRO MARCOS LORETO:

Acompanha CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR:

Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

Houve unanimidade na votação acompanhando o voto do relator.

É o Relatório.

CONCLUSÃO DESTE RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DA
ÁGUA PRETA
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO J. DA SILVA

Este Relator, manifesta-se pela aprovação do parecer prévio do e. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal, exercício 2022, que em conclusão aprova com ressalva as contas prestadas pelo Sr. Noelino Magalhaes Oliveira Lyra, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

É o meu PARECER

À apreciação dos demais Membros.

Água Preta, 25 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE E RELATOR

De acordo:

GENIVALDO JOSÉ FLORENCIO
1º SECRETÁRIO

MARIA ANGÉLICA ATAÍDE DOS SANTOS
2ª SECRETÁRIA